**MOÇÃO Nº 15/2020**

Excelentíssima Senhora Presidente.

**O Vereador Israel Scupenaro** requer nos termos regimentais à apreciação e aprovação do nobre Plenário, a presente ***MOÇÃO DE APOIO ao Exmo. Prefeito Municipal Orestes Previtalle Junior para que empenhe esforços juntamente com a Secretaria de Saúde a fim de enviar a esta Casa de Leis o Projeto “Simplifica Saúde” que segue como minuta de Projeto, e tem como objetivo otimizar o dia a dia nas unidades de Saúde de nosso município com soluções simples e rápidas para as necessidades diversas que afetam direta e indiretamente a prestação do serviço aos usuários.***

**Justificativa:**

Sabemos que a saúde pública no Brasil, devido a diversas questões; entre elas a falta de recursos, muita burocracia e em alguns casos a falta de gestão eficiente, passa por situação crítica. Muitos cidadãos, que pagam seus impostos, que contribuíram e ainda contribuem para com a economia do país, não possuem condições financeiras de arcarem com os custos da saúde particular e, por direito, buscam o atendimento na rede pública.

A Saúde, assim como a Educação e a Segurança, é um direito do cidadão. E mais do que um direito, é uma necessidade essencial para a realização de todas as outras necessidades e realizações.

Como presidente da Comissão de Higiene e Saúde da Câmara Municipal neste biênio 2019/2020, tenho visitado as unidades de saúde frequentemente. Tenho presenciado o empenho e afinco dos funcionários que fazem o que podem e as necessidades e dificuldades encontradas pelos pacientes na busca pelo atendimento.

Em muitos casos, a falta de materiais, de um reparo estrutural, de uma manutenção que possibilite a prestação de serviço de uma forma mais humanizada, se mostra simples de ser resolvido; porem, por conta de diversos fatores, a demora para solução faz com que a paciência dos usuários se esgote.

Por conta disso, envio, através de minuta, um Projeto de Lei que poderá otimizar o dia a dia nas unidades de saúde do nosso município. Totalmente baseado na Lei 4036 de 2006, o objetivo é proporcionar aos servidores e usuários, e até mesmo à administração, uma solução eficaz, que já está sendo utilizada por esta administração na Secretaria de Educação.

Desde já, agradeço a atenção da administração municipal, e reivindico a atenção a esta proposta.

Valinhos, 17 de Fevereiro de 2020.

**Israel Scupenaro**

*Vereador MDB*

**Lei nº , de de de 2020**

**Institui o Programa de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades de Saúde da rede pública municipal e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALI JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o Programa de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades de saúde da rede pública municipal, para o ordenamento e execução de despesas de pequena monta destinadas ao desenvolvimento e à manutenção do serviço de saúde, com a finalidade de garantir-lhes autonomia de gestão financeira, mediante a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Unidades Executoras.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei denomina-se Unidade Executora:

I - os Conselhos Comunitários de Saúde de cada unidade, organizado no âmbito das unidades junto à Secretaria de Saúde, sem fins lucrativos, e representativos da comunidade, servidores e gestores;

II – Conselhos especiais, criados a partir de Decreto Municipal, com representantes de usuários, gestores e servidores, nas unidades de saúde que não contarem com Conselho Comunitário;

**Art. 2°.** O repasse de recursos financeiros será efetuado trimestralmente, através de depósito em conta corrente específica, aberta em agência bancária em nome da Unidade Executora, após a apreciação e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pela Secretaria de Saúde, destinando-se ao custeio das despesas de:

I. Unidades Básicas de Saúde;

II. Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

III. CAPS, CREAPS e conexos;

IV – CEV I, II e III

**Parágrafo único.** A Secretaria da Saúde é responsável pelo assessoramento às Unidades Executoras, respondendo solidariamente pela prestação de contas.

**Art. 3º.** O valor dos recursos a ser repassado será estipulado em o regulamento a ser editado na forma do art. 8° desta Lei.

**Art. 4º.** Os recursos repassados somente poderão ser utilizados em despesas necessárias à garantia do funcionamento e às melhorias física e salutar das Unidades de Saúde, de acordo com hipóteses previstas no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela Secretaria da Saúde, tais como:

I. aquisição de materiais de consumo urgentes e necessários ao funcionamento da Unidade de Saúde, desde que inexistentes no almoxarifado da administração municipal, como lâmpadas, maçanetas, vidros, materiais de limpeza e de escritório etc.;

II. contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade;

III. contratação de serviços para a realização de reparos de pequena monta necessários à manutenção e à conservação da infraestrutura da Unidade;

IV. taxas de manutenção da conta corrente bancária da Unidade Executora.

**Art. 5º.** É vedada a aplicação dos recursos para, exemplificativamente:

I. pagamento, a qualquer título, de servidores da administração pública federal, estadual ou municipal,

II. pagamento de pessoal e encargos sociais;

III. aquisição de gêneros alimentícios;

IV. aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes, camisetas e itens que constituam benefício individual;

V. aquisição de geladeiras, fogões, congeladores, coifas, fornos, máquinas de lavar e secar, extintores de incêndio e mobiliário em geral;

VI. realização de reformas de grande porte na estrutura de alvenaria, fundação, cobertura, instalação elétrica e hidráulica da Unidade de Saúde que, pela sua natureza, exijam o acompanhamento de profissional especializado responsável por sua execução, a cargo da administração municipal;

VII. ampliação da área construída;

VIII. pagamento de água, luz, telefone, internet, aluguel, multas, juros e taxas;

IX. pagamento de combustíveis, gás de cozinha, materiais para manutenção de veículos, transporte para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;

X. contratação de serviços de vigilância pessoal ou eletrônica da Unidade de Saúde, desinsetização e desratização e serviços similares de responsabilidade da administração municipal;

XI. tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;

XII. despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

XIII. pagamento de cursos, congressos e seminários, bem como transporte, alimentação e hospedagem deles decorrentes.

**Art. 6º.** Compete à direção da Unidade Executora, definida para os fins desta Lei no parágrafo único do art. 1°:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Lei;

II. submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia e decorrente aprovação da Secretaria da Saúde;

III. cumprir e fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV. movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executora em conta bancária específica;

V. submeter a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à apreciação da Secretaria da Saúde para sua aprovação e encaminhamento à Secretaria da Fazenda, em até trinta dias após o encerramento do trimestre, para a devida conferência.

**Art. 7º.** A suspensão de repasse de recursos à Unidade Executora, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal e da aplicação das penalidades legais cabíveis, ocorrerá quando:

I. houver aplicação de recursos em desacordo com as disposições da presente Lei ou com o Plano de Aplicação de Recursos, até que o ressarcimento das despesas indevidas seja feito aos cofres públicos;

II. a prestação de contas for rejeitada pela administração municipal, através de relatório baseado em análise documental ou fiscalização;

III. não for apresentado o número atualizado de alunos matriculados, trimestralmente ou sempre que solicitado;

IV. não forem cumpridas exigências impostas pela administração municipal, previstas no convênio celebrado.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias, a partir de sua publicação.

**Art. 9°.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos, aos de de 2006.**

**ORESTES PREVITALI JUNIOR Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos, aos de de 2020.**

**DALVA BERTO Presidente**

**ISRAEL SCUPENARO 1º Secretário**

**CESAR ROCHA 2º Secretário**